



250 ANOS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 877/2001
Processo n.º 78.062

Rio Grande, 116 de agosto de 2001.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: “Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento, num total de R\$ 9.187,16.”

**Exmo. Sr.
Fábio Branco
Prefeito Municipal
Nesta**

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
LEI DE INCENTIVO À CULTURA**

TERMO DE COMPROMISSO

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, representado neste ato pelo Secretário LUIZ MARQUES, doravante denominada SECRETARIA; o produtor PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE CEPC Nº 621, representado por FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO, doravante denominado PRODUTOR CULTURAL, e a empresa REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S/A - CGC 94.845.674/0001-30, representada por CARLOS ALBERTO PEIXOTO - CPF 066.756.890/53, doravante denominado PATROCINADOR; firmam o presente instrumento visando a execução do PROJETO CULTURAL IMPLANTAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL LIVRE E CENTRO DE ARTESANATO DO RIO GRANDE, acordando entre si as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRODUTOR e o PATROCINADOR se comprometem a executar o projeto acima identificado, aprovado pelo Conselho Estadual de Cultura, nos termos da Lei nº 10.846 de 19 de agosto de 1996 (Lei de Incentivo às Atividades Culturais).

CLÁUSULA SEGUNDA

Os custos da execução do projeto, bem como a contratação da mão-de-obra especializada e demais encargos, são da inteira responsabilidade do PRODUTOR CULTURAL.

CLÁUSULA TERCEIRA

A SECRETARIA reserva-se o direito de fiscalizar a execução do projeto, em suas diferentes fases, cuidando para que sejam cumpridos os cronogramas e não ocorram alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - No acompanhamento do cronograma de desenvolvimento do projeto, a SECRETARIA, através dos órgãos competentes, poderá, a qualquer momento, solicitar ao PRODUTOR CULTURAL, ou ao PATROCINADOR, documentos comprobatórios que entenda necessários.

CLÁUSULA QUARTA

O PATROCINADOR deverá transferir ao PRODUTOR CULTURAL, mediante depósito em conta bancária específica os recursos necessários à execução do projeto de acordo com o abaixo especificado:

PROJETO PATROCINADO

IMPLANTAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL LIVRE E CENTRO DE ARTESANATO DO RIO GRANDE

VALOR DO PATROCÍNIO

R\$9.000,00

(NOVE MIL REAIS),

COM PAGAMENTO EM Cota única, PELO QUE O PATROCINADOR FARA JUS AO BENEFÍCIO FISCAL PERMITIDO NOS TERMOS DISPOSTOS NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA, LEI Nº 10.846/96.

VALOR DO PROJETO

R\$18.015,25

(DEZOITO MIL QUINZE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO

AGOSTO/1999 A JULHO/2000 p/ julho de 2001

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os recursos transferidos pelo PATROCINADOR serão objeto de prestação de contas, que deverá atender os requisitos estabelecidos pelo órgão competente da Secretaria da Fazenda, de acordo com a legislação específica, para os efeitos do benefício fiscal de que trata a Lei 10.846 de 19 de agosto de 1996;

PARÁGRAFO SEGUNDO- O PRODUTOR CULTURAL deverá movimentar o recurso recebido do PATROCINADOR em conta bancária específica para o Projeto, mantendo em separado, a guarda da documentação comprobatória das despesas decorrentes da execução do Projeto;

PARÁGRAFO TERCEIRO- A inadimplência, porventura ocorrida, dentro do período de utilização dos benefícios da Lei 10.846/96, por parte do PATROCINADOR, para com o fisco estadual, implicará na imediata suspensão da compensação concedida.

PARÁGRAFO QUARTO- O PATROCINADOR se obriga no limite do incentivo acertado, sob pena de ter vetadas futuras participações no Sistema, bem como suspensos seus benefícios nos projetos em andamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
LEI DE INCENTIVO À CULTURA**

CLÁUSULA QUINTA

O PRODUTOR CULTURAL compromete-se a terminar o projeto no prazo estipulado para a sua realização.

CLÁUSULA SEXTA

Concluído o projeto, o PRODUTOR deverá apresentar um relatório sobre o qual a SECRETARIA emitirá parecer, bem como apresentar, dentro do prazo de 90(noveenta) dias após a realização do projeto, a prestação de contas, com xerox da respectiva documentação comprobatória das despesas realizadas em decorrência da execução do Projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA

Na hipótese do projeto não apresentar condições satisfatórias, a SECRETARIA reserva-se o direito de exigir do PRODUTOR CULTURAL que proceda as devidas correções, nos termos em que foi acordado e no prazo que lhe for determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO .- No caso de não ser efetuada a correção exigida pela SECRETARIA, o produtor fica sujeito à tomada de contas especial sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA

O PRODUTOR compromete-se a colocar em lugar de destaque, durante a execução do projeto uma placa com o logotipo da SECRETARIA, onde deverá constar o seguinte texto:

" Este projeto está sendo realizado em parceria com a iniciativa privada e foi viabilizado pela Lei de Incentivo à Cultura, Lei nº 10.846 de 19 de agosto de 1996."

CLÁUSULA NONA


Integra o presente Termo de Compromisso o documento de habilitação do Patrocinador, emitido após a verificação da documentação legal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA


Fica eleito o Fôro de Porto Alegre para dirimir qualquer dúvida, não resolvida amigavelmente pelas partes, oriunda do presente Termo.

E, por estarem assim acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas.

Porto Alegre, 15 de Março de 2001


LUIZ MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PRODUTOR CULTURAL - CEPC Nº 621


CARLOS ALBERTO PEIXOTO
REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S/A
PATROCINADOR

TESTEMUNHAS:






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem/181

Rio Grande, 27 de junho de 2001.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade encaminhamos pelo presente o incluso Projeto de Lei nº 043 que "**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, NUM TOTAL DE R\$ 9.187,16**".

Justificamos o presente Projeto de Lei, tendo em vista que o Termo de Compromisso firmado entre a Prefeitura Municipal do Rio Grande e a Secretaria de Estado da Cultura – Lei de Incentivo a Cultura e a Empresa Refinaria Ipiranga S/A, visando a execução de Projeto Cultural, Implantação do Espaço Cultural Livre e Centro de Artesanato do Rio Grande.

Sem mais para o momento, com a consideração de sempre, subscrevemo-nos,

Respeitosamente.


JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY
Prefeito Municipal em Exercício

**EXMO SENHOR
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**

fls 02
JL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 043, de 27 de junho de 2001.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, NUM TOTAL DE R\$ 9.187,16".


Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial num total de R\$ 9.187,16 (nove mil, cento e oitenta e sete reais com dezesseis centavos), na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento com o fim precípua de atender a execução do Projeto Cultural, Implantação do Projeto Cultural Livre e Centro de Artesanato do Rio Grande, na classificação orçamentária a seguir:

- 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**
 - 01 – Complexo Administrativo**
 - 11 – Industria Comércio e Serviços**
 - 48 – Cultura**
 - 427 – Difusão Cultural**
- Proj. 1.853 – Implantação do Espaço Cultural Livre e Centro de Artesanato do Rio Grande**
- 3.1.3.2.00.00 – Outros Serviços e Encargos.....R\$ 9.187,16**

Art. 2º – Servirá como recurso ao crédito autorizado no artigo anterior repasse proveniente do Termo de Compromisso entre a Prefeitura Municipal do Rio Grande e Secretaria de Estado da Cultura – Lei de Incentivo a Cultura e a Empresa Refinaria de Petróleo Ipiranga S/A, visando a execução de Projeto Cultural, Implantação do Espaço Cultural Livre e Centro de Artesanato do Rio Grande, classificado na receita do Município como 1730.05.00.00 Transferências de Instituições Privadas no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e Receita de Valores Mobiliários no valor de R\$ 187,16 (cento e oitenta e sete reais com dezesseis centavos).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 27 de junho de 2001.


JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

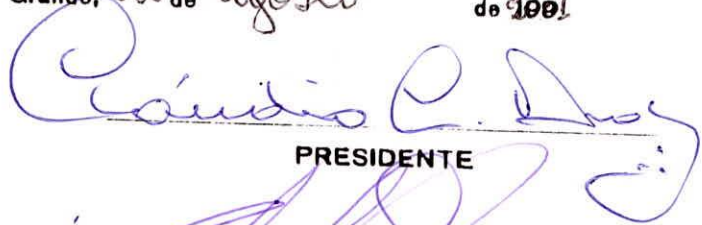
Assunto :

Processo n.º 78.062

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 02 de agosto de 2001



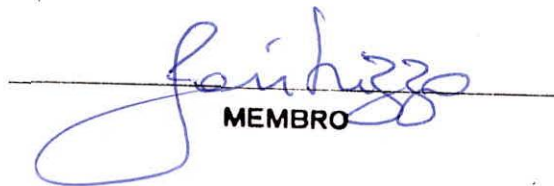
PRESIDENTE



VICE-PRESIDENTE



SECRETARIO



MEMBRO

MEMBRO



250 ANOS

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO...78.062.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2001

Ao Consultor Jurídico

Para parecer.

Brg, 30/07/2001.

[Signature]
 Parecer 451/07

O presente projeto atende as normas constitucionais, Jurídicas, Regimentais adequado a Técnica Legislativa.

Data: 31/07/07

CONSULTOR JURÍDICO

[Signature]
Presidente

[Signature]
Vice-Presidente

[Signature]
Secretário

[Signature]
Membro

[Signature]
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, NUM TOTAL DE R\$ 9.187,16”.

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, num total de R\$ 9.187,16 (nove mil, cento e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), com o fim precípuo de atender a execução do Projeto Cultural, Implantação do Projeto Cultural Livre e Centro de Artesanato do Rio Grande, na classificação orçamentária a seguir:

13-SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

01- Complexo Administrativo

11-Indústria, Comércio e Serviços

48-Cultura

427-Difusão Cultural

Proj. 1.853- Implantação do Espaço Cultural Livre e Centro de Artesanato do Rio Grande

3.1.3.2.00.00- Outros Serviços e Encargos.....R\$9.187,16

Artigo 2º- Servirá como recurso ao crédito autorizado no artigo anterior, repasse proveniente do Termo de Compromisso entre a Prefeitura Municipal do Rio Grande e Secretaria de Estado da Cultura- Lei de Incentivo a Cultura e a Empresa Refinaria de Petróleo Ipiranga S/a, visando a execução de Projeto Cultural, Implantação do Espaço Cultural Livre e Centro de Artesanato do Rio Grande, classificado na receita do Município como 1730.05.00.00 Transferências de Instituições Privadas no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e Receita de Valores Mobiliários no valor de R\$ 187,16 (cento e oitenta e sete reais com dezesseis centavos).

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

